

- de cultura (outros)	702030 - B
- de cultura física (outros)	703990 - C
- hospitalares (outros)	704990 - D
EXTRATIVA vegetal (outras extrações)	101990 - H
- mineral (não metálicas)	102990 - H
FABRICAÇÃO de veículos (outros)	120990 - I
FARMACÊUTICOS (produtos)	114990 - G
GRÁFICA (outras indústrias)	111990 - C
INDÚSTRIAS diversas	123990 - G
MADEIRA (outras indústrias)	108990 - I
MATERIAL elétrico e eletrônico	119990 - H
MECÂNICA	119990 - H
MOBILIÁRIO (outras indústrias)	109990 - H
PAPEL (outras indústrias)	110990 - G
PAPELÃO (outras indústrias)	110990 - G
PELE (outras indústrias)	112990 - G
PETRÓLEO (derivados)	115990 - G
PRODUTOS alimentícios (outros produtos)	103990 - G
- minerais (não metálicos)	117990 - H
QUÍMICOS (produtos)	114990 - G
REPARAÇÃO (outros veículos)	120990 - I
SERVIÇOS diversos (outros)	807990 - D
- pessoais (outros)	803990 - C
- públicos (outros)	801990 - H
TÊXTIL (outras indústrias)	106990 - D
VESTUÁRIO (outras confecções)	107990 - E

- 5.2.1. De 50 (cinquenta) a 100 (cem) empregados: 2 (dois) representantes do empregador e 2 (dois) dos empregados;
- 5.2.2. De 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) empregados: 4 (quatro) representantes do empregador e 4 (quatro) dos empregados;
- 5.2.3. De 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) empregados: 6 (seis) representantes do empregador e 6 (seis) dos empregados;
- 5.2.4. De 1001 (mil e um) a 2500 (dois mil e quinhentos) empregados: 8 (oito) representantes do empregador e 8 (oito) dos empregados;
- 5.2.5. De 2501 (dois mil quinhentos e um) a 5000 (cinco mil): 10 (dez) representantes do empregador e 10 (dez) dos empregados;
- 5.2.6. Mais de 5000 (cinco mil) empregados: 12 (doze) representantes do empregador e 12 (doze) dos empregados.
- 5.3. A empresa cuja atividade principal figure no Quadro I, anexo à Norma Regulamentadora - NR 4, com o Risco A, e que possua 2 (dois) ou mais estabelecimentos com 50 (cinquenta) ou mais empregados no mesmo Estado, Território ou Distrito Federal, poderá instalar apenas uma CIPA Estadual para cumprimento do disposto nos itens anteriores.
- 5.3.1. A CIPA Estadual atenderá a todos os estabelecimentos localizados na mesma jurisdição, inclusive aqueles estabelecimentos com menos de 50 (cinquenta) empregados.

QUADRO III
NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAL ESPECIALIZADO - SEGURANÇA DO TRABALHO

Grau de Risco	NÚMERO DE EMPREGADOS					
	101 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Para cada grupo de 3500 acima de 5000
1			1 Superv. Seg. Trab.	1 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	1 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)
2		1 Superv. Seg. Trab.	1 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	3 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	1 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)
3	1 Superv. Seg. Trab.	1 Superv. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	4 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	5 Superv. Seg. Trab. 2 Eng. Seg. Trab.	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.
4	1 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)	1 Superv. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	6 Superv. Seg. Trab. 2 Eng. Seg. Trab.	7 Superv. Seg. Trab. 3 Eng. Seg. Trab.	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.

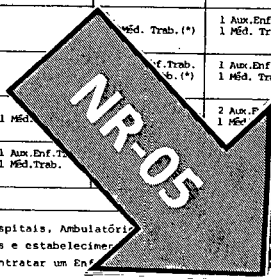
(*) Tempo Parcial

- 5.3.2. A CIPA Estadual será composta de representantes do empregador e dos empregados, considerando-se para fins constantes do item 5.2., o número total de empregados da empresa no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.
- 5.4. A empresa que possuir 50 (cinquenta) ou mais empregados distribuídos em diversos estabelecimentos com menos de 50 (cinquenta) empregados, obriga-se, no mínimo, a organizar uma CIPA Regional abrangendo todos esses estabelecimentos.

QUADRO IV
NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAL ESPECIALIZADO - MEDICINA DO TRABALHO

Grau de Risco	NÚMERO DE EMPREGADOS					
	101 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Para cada grupo de 3500 acima de 5000
1			1 Méd. Trab. (*)	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab. (*)	1 Aux. Enf. Trab. 1 Enf. Trab. (*) 1 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab. (*)
2			1 Méd. Trab. (*)	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Enf. Trab. 1 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab. (*)
3		1 Méd. Trab. (*)	1 Méd. Trab. (*)	2 Aux. P. Trab. 1 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Enf. Trab. 2 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab.
4	1 Méd. Trab. (*)	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab.	1 Méd. Trab. (*)	1 Méd. Trab. (*)	1 Aux. Enf. Trab. 1 Enf. Trab. 3 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab.

(*) Tempo Parcial



Observação: Hospitais, Ambulatórios, Casas e estabelecimentos de saúde com menos de 500 (quinhentos) empregados, deverão contratar um Enfermeiro em Tempo Integral.

NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

5.1. As empresas privadas ou públicas e órgãos da administração direta ou indireta, que possuam 50 (cinquenta) ou mais empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, estão obrigados a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, com as atribuições legais e finalidades reguladas por esta Norma.

5.2. A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, nas seguintes proporções mínimas, por estabelecimento:

- 5.5. A empresa que já possua CIPA em um ou mais estabelecimentos poderá utilizar uma delas, como CIPA Regional, para atendimento aos estabelecimentos com menos de 50 (cinquenta) empregados.
- 5.6. As CIPAs Regionais abrangerão, no máximo, a jurisdição de cada Delegacia Regional do Trabalho.
- 5.7. A representação dos empregados não poderá ser inferior à do empregador.
- 5.8. Haverá tantos suplentes quantos forem os representantes do empregador e dos empregados.
- 5.9. Os representantes do empregador serão por este designados na medida do possível, das seguintes áreas:
- a) Administração: quem com destaque possa assegurar o apoio e o incentivo necessário à atuação da CIPA.
 - b) Técnica, operacional e de manutenção.
 - c) Médica.

d) Serviço Social.

- 5.10. As áreas mencionadas nas alíneas b, c e d serão representadas, respectivamente, por en genheiro, médico e assistente social, quando houver, ou por quem possua qualificação e demonstre interesse pela prevenção de aci dentes.
- 5.11. Os representantes dos empregados serão elei dos em escrutínio secreto, em local apropria do e durante o expediente normal da empresa, dentre elementos pre ferencialmente sindicalizados, pertencentes aos setores expostos a maior risco de acidentes.
- 5.12. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reelei ção.
- 5.12.1. O disposto neste item não se aplicará ao su plente que, durante o seu mandato, tenha par ticipado de menos da metade do número de reuniões.
- 5.13. O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os representantes dos empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.
- 5.14. Na ausência ou impedimento eventual do Presi dente, assumirá o Vice-Presidente.
- 5.14.1. O Empregador designará novo Presidente quando ocorrer impedimento que, a seu critério, justifique sua substituição, mesmo temporariamente.
- 5.15. Compete ao Presidente da CIPA:
- dirigir e orientar as reuniões, encaminhando à administração as recomendações aprovadas e acompanhar sua execução;
 - designar os grupos de trabalho para o estudo da casuística dos acidentes de trabalho;
 - delegar funções aos membros da CIPA;
 - coordenar todas as funções da CIPA.
- 5.16. Compete ao Vice-Presidente da CIPA:
- assinar as atas das reuniões da CIPA, juntamente com o Presidente;
 - exercer funções que, por delegação, lhe forem confiadas pelo Presidente;
 - substituir o Presidente no seu impedimento eventual.
- 5.17. O Secretário da CIPA será escolhido de comum acordo pelos representantes do empregador e dos empregados, podendo sua escolha recair em pessoa não integrante da CIPA.
- 5.17.1. Compete ao Secretário da CIPA:
- registrar em ata, as reuniões;
 - manter o arquivo;
 - exercer funções que, por delegação, lhe forem confiadas pelo Presidente.
- 5.18. O empregador obriga-se a promover, para os componentes da CIPA e respectivos suplentes, curso de treinamento em prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, de acordo com currículo aprovado pelo órgão nacional competente em Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.19. O curso a que se refere o item 5.18. poderá ser realizado pelo SESMT da empresa, quando houver, pelas Entidades Sindicais, para seus associados, Fundações, Centros e Entidades Especializadas, registradas para esse fim no órgão regional do MTb.
- 5.20. A CIPA terá as seguintes atribuições:
- Estudar medidas de prevenção de acidentes empregados, encaminhando-as ao empregador.
 - promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho ou de regulamentos e instruções de serviço, emitidos pelo empregador;
 - despertar, através de processo educativo, o interesse dos empregados pela prevenção de acidentes e de doenças do trabalho;
 - propor ao empregador a concessão de prêmios aos que se distinguirem pelas sugestões sobre assuntos de segurança e medicina do trabalho;
 - comunicar ao encarregado do setor da empresa, para as providências necessárias, a existência de risco imediato de acidente.
 - promover, anualmente, a Semana de Prevenção de Acidentes, comunicando à Delegação Regional do Trabalho, sua realização.
 - enviar, mensalmente, à direção da empresa, cópia da ata da reunião anterior em duas vias.
 - encaminhar, trimestralmente, à direção da empresa, até o dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Anexo I, devidamente preenchido, e ao Serviço-Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, quando houver;
 - estudar ou participar do estudo das causas, circunstâncias e conseqüências dos acidentes.
 - propor a realização de inspeções, nas instalações ou áreas de atividades da empresa, verificando as situações de risco de acidente.
 - sugerir a realização de cursos e treinamento que julgar necessários para melhorar o desempenho dos empregados quanto à segurança e medicina do trabalho.
 - propor medidas de proteção contra incêndio, recomendando-as ao empregador.
 - manter registro das ocorrências de acidentes do trabalho e das doenças profissionais
- 5.21. As atribuições constantes das alíneas j a n serão do Serviço Especializado em Segurança da empresa, quando houver.

- 5.22. Cumprir ao empregador:
- a) Prestigiar integralmente a CIPA, dando a seus componentes os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.
 - b) estudar as suas recomendações, com o parecer do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, quando houver, determinando a adoção das medidas viáveis, mantendo a CIPA informada;
 - c) encaminhar à Delegacia Regional do Trabalho, trimestralmente, até o dia 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Anexo I, devidamente preenchido;
 - d) o Anexo I, mencionado no item acima, poderá ser entregue à DRT, através do Correio, contra recibo.
- 5.23. Compete aos empregados:
- a) Eleger os seus representantes na CIPA;
 - b) indicar à CIPA situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de segurança;
 - c) cumprir as normas de segurança do trabalho e os regulamentos e instruções de serviço, emitidos pelo empregador ou pelo Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, quando houver;
 - d) indicar à CIPA situações de risco, e apresentar sugestões para a melhoria das condições de segurança.

5.24. A CIPA se reunirá pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante expediente normal da empresa, obedecendo a calendário anual.

5.25. Quando não houver Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, em caso de acidentes de maior gravidade, ou prejuízo de grande monta, a CIPA se reunirá em caráter extraordinário, com a presença do responsável do setor em que ocorreu o acidente, no máximo até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

5.26. A CIPA manterá um livro apropriado, previamente autenticado pela DRT, para lavratura das atas das suas sessões.

5.27. A CIPA, para eficiência dos seus trabalhos, discutirá em suas reuniões, dentre outros, os seguintes assuntos:

- a) Verificação do andamento das sugestões apresentadas em reuniões anteriores;
- b) discussão sobre acidentes e doenças do trabalho ocorridos após a última reunião, que serão estudados, previamente, e lançados na ficha individual de análise de acidente, conforme Anexo nº 2.
- c) discussão de assuntos sobre segurança e medicina do trabalho de interesse da empresa.

5.28. Sempre que a fiscalização verificar o descumprimento, por parte da empresa, desta Norma Regulamentadora (NR), deverá notificá-la, na forma prevista na NR-28.

5.29. No caso de o empregador contratar empreiteiras ou sub-empreiteiras, estas poderão participar da CIPA do contratante principal, por convocação deste ou a pedido das empreiteiras ou sub-empreiteiras, enquanto estiverem atuando na empresa.

5.29.1. A participação de que trata este item se fará através de um representante do empregador e um dos empregados.

5.29.2. O disposto no item 5.29. só se aplica às empreiteiras ou sub-empreiteiras que, para execução do contrato, necessitam dispor de 50 (cinquenta) ou mais de seus empregados.

5.30. Por ocasião da constituição da CIPA, a empresa deverá requerer seu registro à Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicar a relação dos seus membros, após cada nova eleição.

5.31. Os titulares da representação dos empregados na(s) CIPA(s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

5.32. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados no item 5.31. sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Brasília, 8 de junho de 1978

Roberto Raphael Weber
Subsecretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SSMT
FICHA DE INFORMAÇÕES

NR-5
ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

101	Razão Social	102		
103	Logradouro	104	Telefone	
105	Bairro	106	Município Est.	
107	Numero do C G C	108	Data Início Atividade	
109	Ramo de Atividade		110	Nº Registro DRT

QUADRO A

DADOS GERAIS

201	Nº de reuniões ordinárias no trimestre		
202	Nº de representantes na CIPA		
203	Nº de trabalhadores treinados em Prevenção de Acidentes		
204	Nº total de horas empregados no treinamento		
205	Nº de investigações e inspeções que foram realizadas pela CIPA.		
206	Nº de reuniões extraordinárias no trimestre		

QUADRO B

QUADRO C

INFORMAÇÕES GERAIS

301	O responsável pelo setor do acidente compareceu a reunião extraordinária?		sim não
302	A CIPA tem recebido sugestões dos empregados?		
303	A empresa possui serviço especializado em SMT?		
304	A CIPA foi orientada pelo serviço de segurança do trabalho?		
305	A CIPA recebeu orientação da delegacia regional do trabalho?		
306	A CIPA foi orientada por entidade de prev. de acidentes?		
307	Todos os representantes da CIPA foram treinados em prevenção de acidentes?		

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS		ANO BASE		TRIMESTRE	
401					
402					
NÚMERO	ACID. TRABALHO	DOENÇA PROFIS.	ACID. TRAJETO		
Mortes	403	404	405		
Acidentes	406	407	408		
Dias perdidos	409	410	411		
Dias debitados	412		413		

QUADRO D DADOS TRIMESTRAIS

501 RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES

QUADRO E

601 A presente declaração é a expressão da verdade LOCAL DATA NOME LEGÍVEL ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CIPA	602 CARIMBO DA DRT (RECIBO) ASSINATURA DO RECEBEDOR - MATRÍCULA
--	---

QUADRO F

ANEXO A NR 5

MANUAL DE INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO I

Os formulários deverão ser preenchidos à máquina, em quatro vias e encaminhados à Delegacia Regional do Trabalho nos prazos constantes na Norma Regulamentadora (NR 5). As quartas vias, devidamente carimbadas, serão devolvidas à empresa. O anexo I será enviado, trimestralmente, até os dias 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Considera-se matriz, o órgão sede da Empresa, independente do número de empregados. Considera-se Estabelecimento uma unidade da Empresa (fábrica, escritório, loja de venda, depósito, oficina de manutenção, etc.), situada em prédio ou edificação diferente do da Matriz.

Para maior facilidade no preenchimento dos Anexos, as solicitações estão agrupadas em Quadros Identificados por letras, e cada quadro com itens, com número de três algarismos. As instruções para preenchimento dos itens estão a seguir.

PREENCHIMENTO DO ANEXO I

QUADRO A - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (OU DO ESTABELECIMENTO)

- 101 Razão Social ou denominação da Empresa ou do Estabelecimento.
- 102 a 105 Dados referentes à localização do Estabelecimento, inclusive quando este for a Matriz.
- 106 Nome do Município e sigla do Estado.
- 107 Número de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC da Empresa, incluindo complemento e dígito de controle do Estabelecimento.

Exemplo: 2 2 3 5 7 4 9 8 0 0 0 0 2 3

Complemento-Dígitos de controle

- 108 Mês e ano do início de atividade da empresa.

Exemplo: 0 3 7 6 - representa uma Empresa que iniciou atividades em março de 1976.

- 109 Número de Registro da CIPA, na DRT.
- 110 Atividade preponderante desenvolvida pela Empresa (Definição Oficial do Ministério da Fazenda).

QUADRO B - DADOS GERAIS

- 201 Número de reuniões da CIPA realizados no trimestre.
Exemplo: 0 0 3 - representa três reuniões.
- 202 Número de representantes dos empregadores e empregados na CIPA
- 203 Número de trabalhadores, treinados em prevenção de acidentes do trabalho e riscos profissionais, no trimestre, abrangendo os funcionários da empresa.
- 204 Número de horas utilizadas para o treinamento dos trabalhadores indicados no item 203.

OBS.: Os itens 203 e 204 englobam o treinamento em todos os níveis hierárquicos: em cursos, seminários, palestras, etc., dentro ou fora da Empresa.

- 205 Número de investigações e inspeções, realizadas pelos representantes da CIPA, durante o trimestre, conforme a Norma Regulamentadora (NR 5).
- 206 Número de reuniões realizadas no trimestre, em caráter extraordinário, face a ocorrência de morte ou de acidentes que tenham ocasionado graves prejuízos pessoais ou materiais.

QUADRO C - INFORMAÇÕES GERAIS

Assinalar com um "X" a resposta conveniente.

- 301 Assinalar com um "X" afirmativo ou negativo, caso o responsável pelo setor onde ocorreu o acidente grave, compareceu ou não, à reunião extraordinária em que o mesmo será alizado.
- 302 Assinalar com um "X" afirmativo ou negativo, caso a CIPA tenha recebido ou não, sugestões dos empregados sobre prevenção de acidentes.
- 303 Assinalar com um "X" positivo ou negativo, caso a empresa tenha ou não, serviço especializado em segurança e medicina do trabalho.
- 304, 305 e 306 Assinalar com um "X" positivo ou negativo, caso a CIPA tenha ou não, recebido orientação do serviço especializado em segurança do trabalho, da Delegacia Regional do Trabalho e de outras entidades especializadas em Prevenção de Acidentes.
- 307 Assinalar com um "X" positivo ou negativo, caso os componentes da CIPA tenham ou não, sido treinados em Prevenção de Acidentes, com curso mesmo de 12 horas (NR 5 - 5.18).

QUADRO D - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

- 401 Número médio de empregados no trimestre: é a soma do total de Empregados de cada mês, dividida por três.
- 402 Horas-homem de trabalho no trimestre: é o número total de horas efetivamente trabalhadas no trimestre, incluídas as horas extraordinárias.
- 403 Total de empregados no trimestre, vítimas de acidentes de trabalho com perda de vida.
- 404 Total de empregados, no trimestre, vitimados por doenças profissionais, com perda de vida.
- 405 Total de empregados, no trimestre, vítimas de acidentes de trajeto com perda de vida.
- 406 Total de vítimas de Acidentes do Trabalho, no trimestre, com lesão pessoal que cause incapacidade total, temporária ou permanente, para o trabalho.

